



**TERMO DE CONTRATO Nº 093/2024/SMS-1/CONTRATOS
CONCORRÊNCIA Nº 07/2023/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0087121-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CONSÓRCIO HOSPITAL TATUAPÉ

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO, PARA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS COM VISTAS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - **LOTE 02, HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO**, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO.

VALOR TOTAL: R\$ 352.047.350,97 (trezentos e cinquenta e dois milhões quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 105.999/2024 no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.1536.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **CONSÓRCIO HOSPITAL TATUAPÉ**, CNPJ nº 55.483.217/0001-91, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1645, 6º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04571-011, por seus representantes legais, Senhor **CHARLES MESSIAS BULDRINI FILOGÔNIO** e Senhor **JOSÉ EDUARDO KAUARK LEITE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde - SMS, sob SEI nº 105168832, do processo administrativo nº 6018.2023/0103014-0, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 15/08/2024, pág. 37, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07



de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº 62.100/22, de 27 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO, PARA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS COM VISTAS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ENTREGA FINAL DO OBJETO.**
- 1.2. O objeto deste contrato se dará para o LOTE 02, Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio, Avenida Celso Garcia, nº 4815, bairro Tatuapé, São Paulo – SP, CEP: 03085-030, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com termos do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 07/2023/SMS.G, especialmente quanto às atividades detalhadas no Termo de Referência e anexos referente ao lote.
- 1.3. O objeto deste contrato corresponde a serviços especiais e obras de grande vulto no âmbito da arquitetura e engenharias, nos termos do inciso XXII do Art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 1.4. A execução do Objeto deverá ser planejada considerando a continuidade do pleno funcionamento do hospital; ou seja, os projetos e a execução dos serviços de engenharia deverão ser desenvolvidos sem interromper as atividades do hospital.
- 1.5. O hospital não possui sua tipologia padronizada, de modo que a **CONTRATADA** deverá estabelecer um plano de execução cuja tecnologia aplicada na solução construtiva seja aquela mais adequada e eficiente, tanto pela entrega final quanto pelo processo de trabalho.
- 1.6. Ficam também fazendo parte deste Contrato o Edital e os anexos dos respectivos lotes, as Especificações e Elementos Técnicos constantes do processo de licitação, a Ordem de Início, Cronograma Físico-Financeiro nos termos do Item 13 do edital, A.R.T., e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de Contratação Integrada.



- 2.2. Nos termos inciso XXXII, Art. 6º, Lei Federal 14.133 de 2021, a Contratação integrada é regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- 2.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente a demanda para o Lote 02, compreendendo a execução integral dos Projetos Básicos, Executivos e os serviços e obras de engenharia, com todas as consequências para as demais cláusulas contratuais.
- 2.4. Na execução deste contrato administrativo deverá haver documento específico para controle dos serviços prestados, para o fim de pagamento à **CONTRATADA**, que deverá conter a definição e a especificação dos serviços a serem realizados e as métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. (Acórdão TCU 1545 / 2008) <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-31064>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 352.047.350,97 (trezentos e cinquenta e dois milhões quarenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) – Data-base: julho/2023.
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.1536.4.4.90.51.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 105.999/2024 no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CRONOGRAMA

- 4.1. O **prazo de execução** das obras e serviços será de **24 (vinte e quatro) meses** corridos e o **prazo de vigência** do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses** corridos, contados a partir da data fixada na Ordem de Início.
- 4.2. A Ordem de Início de Serviços será dada pelo Secretário Municipal da Saúde, e/ou área técnica designada.
- 4.3. Os prazos para elaboração dos projetos e execução das obras deverão, em seus limites, atender às determinações da **CONTRATANTE**.

- 4.4. A elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos e a Execução das Obras em sua totalidade deverão ocorrer no período de 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos, dos quais são estimados 150 (cento e cinquenta) dias para elaboração e aprovação dos Projetos.
- 4.5. Dada a complexidade do objeto contratado, admite-se que algumas etapas de projeto poderão ocorrer concomitantemente à execução das obras, sendo vedada a execução de qualquer alteração na unidade de saúde sem a aprovação prévia do Projeto Executivo pela **CONTRATANTE**, e conforme previsto no §1º do artigo 46 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 4.6. Cabe destacar que algumas atividades inerentes à obra independem de projeto executivo. Essas atividades deverão estar devidamente relacionadas no Plano de Trabalho proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 4.7. A Ordem de Início dos serviços inaugural ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo de Contrato.
- 4.8. Considerando que as atividades serão executadas em etapas, haverá a emissão de Ordem de Serviços para cada fase do plano de trabalho, com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Provisório após a conclusão de cada evento, até o recebimento definitivo dos todos os serviços contratados.
- 4.9. Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução dos serviços, serão aqueles estabelecidos em cronograma físico proposto pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 4.10. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a eventual necessidade de prorrogação de prazos e/ou ajustes de cronograma poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados, e em atendimentos aos critérios de risco, mantidas as demais cláusulas do Contrato e asseguradas a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à **CONTRATANTE** a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR para a definição de possíveis sanções administrativas.
- 4.11. Verificada a necessidade de alteração contratual, quer quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser refeito e apresentado à **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo à **CONTRATADA**, no caso do não atendimento desta disposição, a multa estipulada no item 11.1.5 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 4.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações do Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. No prazo máximo de até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato, deverá ser emitida a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos. Os prazos de execução e de vigência serão contabilizados a partir deste momento.
- 5.2. No caso de ausência de manifestação da **CONTRATANTE** durante este período, estes prazos passarão a contar a partir de 5 dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 5.3. No prazo máximo de 2 dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços, será realizada reunião inicial de alinhamento onde serão tratados assuntos gerais do Contrato, assim como expectativas quanto ao andamento das atividades. A **CONTRATADA** apresentará seu plano de trabalho para atendimento aos prazos apresentados no cronograma, inserido nos anexos do Lote 02, do Termo de Referência.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação:
 - 5.4.1. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços e obras;
 - 5.4.2. Comprovação da Matrícula do Serviço/Obra no INSS; e
 - 5.4.3. Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução dos serviços:
 - 5.4.4. Risco de responsabilidade civil da **CONTRATADA**;
 - 5.4.5. Contra acidentes de trabalho;
 - 5.4.6. Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista no item 11.1.3 da Cláusula Décima-Primeira deste Contrato.
- 5.6. A emissão de Ordem de Início passará a integrar este Contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.
- 5.7. Dada a Ordem de Início dos serviços, a **CONTRATADA** se responsabiliza por toda a tratativa de serviços complementares, isto é, elaborar o projeto básico e executivo, em atendimento à todas as cláusulas contratuais, incluindo a necessidade de eventual estudo de contaminação de solo e seu devido acompanhamento e/ou tratamento a ser previsto no projeto, caso a Secretaria Municipal de Saúde vier a solicitar, bem como de toda a tramitação para obtenção de licença ambiental caso seja pertinente e imprescindível para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do respectivo instrumento contratual.
- 6.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA**.
- 6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento detalhado contendo a descrição, unidade de medida, quantitativo, preços unitários de todos os serviços da obra, acompanhado das respectivas composições de custo unitário, bem como do detalhamento de encargos sociais e da taxa de B.D.I.
- 6.2. Nos termos do artigo 133 da LF 14.1333, fica vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
- 6.2.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 6.2.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133;
- 6.2.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.
- 6.2.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 6.3. Todos os materiais e serviços não previstos neste Edital e seus Anexos, e que sejam imprescindíveis ao bom andamento da obra, serão remunerados utilizando a Tabela de Custos Unitários SMS da seguinte forma:
- 6.3.1. Será adotada como referência, para efeito de composição dos custos novos acrescidos por eventual termo aditivo, a **Tabela de Custos Unitários data-base julho/2023**, sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o “valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura, e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.
- 6.3.2. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo serão compostos com base nos preços praticados pelo mercado, retroagidos à data base da **Tabela de Custos Unitários**, citada no item anterior, utilizando-se como deflator o índice estabelecido na Portaria

SF/389/2017 (ou outro que vier a substituí-lo), sobre os quais incidirá a variação entre o “valor total dos custos básicos proposto” e o “valor total dos custos básicos orçado” constante do orçamento da Prefeitura, e, ainda, o B.D.I. proposto, desde que este não ultrapasse o B.D.I. referencial. Se o B.D.I. proposto ultrapassar o B.D.I. referencial, será adotado o B.D.I. referencial.

- 6.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes, uma vez que o prazo de execução dos serviços é superior a 01 (um) ano.
- 6.6. Autorizada a prorrogação, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, de acordo com o Decreto nº 62.100/2022.
- 6.7. Será utilizado o Índice apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (Saúde), conforme estabelecido na Portaria SF/389/2017, considerando-se o orçamento sem desoneração, calculado pela seguinte fórmula:

$$I = V$$

$$V_0$$

Onde:

I: variação relativa do índice.

V: Valor do índice, para atualização dos custos unitários, no mês da apresentação das propostas. (último índice conhecido).

V₀: Mesmo índice, porém referente data-base do Orçamento Referencial (julho/2023).

- 6.8. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta (08/03/2024), nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;
- 6.9. As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

- 7.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela **CONTRATADA**, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços previstos no eventograma.

- 7.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos custos contratuais, e sobre este incidirá o percentual de B.D.I. ofertado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 7.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 7.4. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.350/06 e Portaria SF nº 072 de 06 de junho de 2006, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pelas Leis 13.701/03, 14.125/05, 14.256/06, 14.449/07, 14.865/08, 115.406/11, 16.757/17 e 16.898/18, e regulamentada pelos Decretos Municipais nº 44.022/03 e 52.610/11. Fica o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 7.6. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:
- a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - c) notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - d) original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento (Caso seja pertinente ao serviço executado).



- e) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Caso seja pertinente ao serviço executado).
- f) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- g) notas fiscais;
- h) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado (Caso seja pertinente ao serviço executado).

7.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos observarão os limites estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou etapas objetivas do eventograma aprovado pela **CONTRATANTE**, que passará a fazer parte integrante deste instrumento.
- 8.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela **CONTRATADA**, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
 - 8.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
 - 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a



caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 8.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a **CONTRATADA** para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 9.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 9.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 9.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 9.5.1. O responsável técnico da **CONTRATADA** poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

10.2. Compete à CONTRATADA:

10.2.1. Demonstrar o cumprimento integral do artigo 116 da LF 14.133/21, onde a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.2.2. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 10.2.1, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

10.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, bem como que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.2.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

10.2.5. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

10.2.6. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

10.2.7. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

10.2.8. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

10.2.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

10.2.10. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por



- firma especializada, indicada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.
- 10.2.11. Manter à disposição da Fiscalização, Livro de Ordem consoante o disposto na Resolução 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), na Resolução nº 07/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e no Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28/05/12 e demais normas emitidas, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços, as determinações à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.2.11.1. As anotações do(s) Livro(s) de Ordem deverão estar assinadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e pelo(a) respectivo(a) responsável ou corresponsável técnico(a) da **CONTRATADA**;
- 10.2.11.2. O(s) Livro(s) de Ordem deverá(ão) ser mantido(s) no(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) ou obra(s), conforme procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152.
- 10.2.12. Utilizar tecnologia de fiscalização por monitoramento mediante o uso de imagens por câmeras e de mapeamento georreferenciado.
- 10.2.12.1. Mensalmente, as imagens gravadas no período, deverão ser gravadas em mídia eletrônica cronologicamente identificada, e entregues à fiscalização do Contrato, para custódia e disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.
- 10.2.12.2. A **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato, deverá manter sob sua custódia, de forma organizada e atualizada, cópia das mídias mencionadas no item 10.2.10.
- 10.2.13. As informações obtidas por meio da implantação destas formas de controle que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11 deverão ser mantidas de forma organizada e atualizada, bem como disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Município ou aos seus Técnicos credenciados, quando requisitadas.
- 10.2.14. A inexistência ou falta de apresentação de qualquer dos documentos ou informações de que tratam os subitens 10.2.10 e 10.2.11, quando devidamente credenciados, sujeitará os responsáveis às penalidades legais.
- 10.2.15. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

- 10.2.16. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 10.2.17. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 10.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.2.19. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.2.20. Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 10.2.21. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.2.23. Manter durante toda execução do contrato os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.2.24. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 10.2.24.1. Consideram-se produtos ou subprodutos de madeiras de origem nativa aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo



florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

- 10.2.25. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 10.2.26. Providenciar e manter os seguintes seguros:
- 10.2.27. Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 10.2.28. Contra acidentes de trabalho;
- 10.2.29. Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 10.2.30. As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.2.31. A **CONTRATADA** é responsável pela segurança de todas as atividades no local da Obra.
 - 10.2.31.1. Deverão ser tomadas todas as precauções pelo Contratado para evitar quaisquer tipos de acidentes na área de serviço, adotando-se, para isto, medidas gerais de proteção, de segurança e de higiene do trabalho de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o Ministério do Trabalho e/ou as normas e procedimentos do **CONTRATANTE**.

10.3. **Compete à Secretaria, por meio da Fiscalização:**

- 10.3.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 10.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- 10.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.3.5. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
 - 10.3.5.1. Na falta de interesse da **CONTRATADA** em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.



- 10.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 10.3.10. Manter custodiado, de forma organizada e atualizada, cópia das imagens gravadas mensalmente, conforme disposto no item 10.2.11.1, para disponibilização ao Tribunal de Contas do Município, quando solicitadas, nos termos do que dispõe a Resolução 07/2016 – TCM de 22/09/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos art. 155 a 158 da Lei 14.133/2020 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 62.100/22, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e/ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
 - 11.1.3. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
 - 11.1.3.1. A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
 - 11.1.4. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
 - 11.1.4.1. A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2020 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar

com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, ser for o caso, ser declarada inidônea.

- 11.1.5. **Multa de 1%** (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
- 11.1.6. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o(s) serviço(s) considerado(s) pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.7. **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 11.1.7.1. A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 11.1.8. **Multa de 0,1%** (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.9. **Multa de 0,1%** (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.2. O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009, sujeitará o contratado à pena de rescisão do Contrato, com fundamento nos incisos II e III do artigo 78 e da aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal 14.133/21 e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por um período de até 3 anos, com base no inciso V, do § 8º do artigo 72 da Lei 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 11.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.5. A abstenção por parte da SMS do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.6. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas



alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

- 11.7. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal 10.734/89, Decreto Municipal 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.9. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 11.10. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a **CONTRATADA** pela diferença apurada.
- 11.11. A **CONTRATADA** estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 17.602.367,55** (dezesete milhões seiscentos e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).
- 12.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas nas Disposições Específicas do Edital.
- 12.3. Sempre que o valor contratual for aumentado, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de **5%** (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade prevista neste Contrato.
- 12.4. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto do Contrato sem prévia autorização escrita da Prefeitura.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 137 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.

13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 14.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via termo de aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.
- 14.2. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 14.3. A execução dos serviços novos acrescidos via termo aditivo só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- 14.4. Nos termos do artigo 136 da LF 14.133/21, os registros que não caracterizarem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, de acordo com as seguintes situações:
- 14.4.1. I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - 14.4.2. II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - 14.4.3. III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - 14.4.4. IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes das obras e serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 15.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada via termo de aditamento, lavrado no processo original.
- 15.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 16.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DOS RISCOS

- 17.1. É parte integrante deste Contrato a matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, onde foram levantadas hipóteses que impactam diretamente no cálculo do valor estimado desta contratação, e nela estão relacionadas as taxas de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos à **CONTRATADA**.
- 17.2. Nas contratações integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico são de responsabilidade da **CONTRATADA**. (§4º art. 22, LF 14.133/21)
- 17.3. Os riscos que tenham potencial cobertura oferecida por seguradoras são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.4. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em relação a eventos supervenientes, devendo ser observada a sua eventual solução.
- 17.5. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- 17.5.1. I - às alterações unilaterais determinadas pela **CONTRANTE**, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.5.2. II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela **CONTRATADA** em decorrência do contrato.
- 17.6. As hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do Contrato, ocorrerá nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos (ANEXO XIII do Edital), como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

- 17.7. Será avaliada pela **CONTRATANTE** a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
- 17.8. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos deste Contrato e sua matriz de risco se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização do pedido à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O objeto desta contratação não está incidindo em área que demande intervenções e providências prévias, relacionadas à desapropriação de terreno e ou edificação.
- 18.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.3. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 18.4. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 18.5. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0087121-5

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE

CHARLES MESSIAS BULDRINI FILOGÔNIO
CONSÓRCIO HOSPITAL TATUAPÉ
CONTRATADA

JOSÉ EDUARDO KAUARK LEITE
CONSÓRCIO HOSPITAL TATUAPÉ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TC_093_2024___CONSORCIO_HO SPITAL_TATUAPE_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=1e56fc56ed89f8d796dac5d6593c4455c243cb4e8e11b823094640784cbb24d3f7822927afdfe8ed9e99a156c892d285d31b9ae0ea71a309913a0c9738876972d43712fee14c

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**
nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Charles Messias Buldrini Filogônio

charles.filogonio@agnet.com.br

CPF: 471.047.166-53

IP: 187.102.156.38

Assinou como signatario em:

30/08/2024 09:39:34

Charles Messias Buldrini Filogônio

Assinatura

José Eduardo Kauark Leite

jose.eduardo@agnet.com.br

CPF: 535.266.786-34

IP: 187.102.156.38

Assinou como signatario em:

30/08/2024 09:42:08

José Eduardo Kauark Leite

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria gabinetesau de@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

30/08/2024 12:17:07

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcelo T Gregório

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

30/08/2024 12:20:00

Marcelo T Gregório

Assinatura



TC_093_2024___CONSORCIO_HO SPITAL_TATUAPE_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=1e56fc56ed89f8d796dac5d6593c4455c243cb4e8e11b823094640784cbb24d3f7822927afdf8ed9e99a156c892d285d31b9ae0ea71a309913a0c9738876972d43712fee14c

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**
nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Nadine Ranieri Pereira
nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.42
Assinou como signatario em:
30/08/2024 12:20:52

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura